

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

ANTE- Projeto DE LEI N° 054/97.

Ementa:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico, funcionamento e instalações das empresas que exploram diversões."

Iniciativa do: Vereador Laurival Rocha Mantovani.

Apresentado em:

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1 Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 " <i>Benedito Junior</i>	
FINANÇAS O.	1 "	
OBRAS S. P. D. U	2 "	
Educ. Saúde - A S	1 "	
	2 "	

OBS *feito para publicação 24/10/97*

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N

Em Pauta - 1 Sessão Dia *21.09.97*

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em *28.09.97*

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em *02.10.97*

Aprovado em: *02.10.97*

Obs:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 03 de outubro de 1.997.

Ofício nº 034/97 - 1L.

Senhor Prefeito:

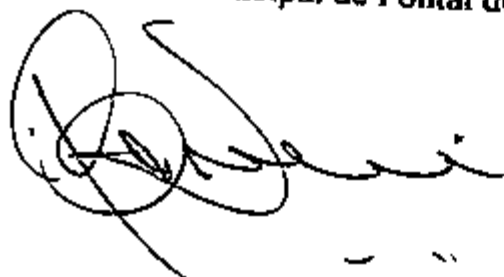
Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de
Lei nº 038, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



29/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI 038/97.

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico, funcionamento e instalações das empresas que exploram diversões.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1.997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Serão considerados parques de diversões todas as instalações que explorem comercialmente o divertimento público, através de equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, eletromecânicos ou computadorizados, ainda que de forma complementar à sua atividade principal.

§ 1º - Os circos e teatros ambulantes serão considerados parques de diversões para os efeitos desta lei.

Art. 2º - O funcionamento de parques de diversões no Município, dependerá da prévia concessão do alvará de localização e funcionamento ou licença provisória, concedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O alvará ou licença provisória somente poderão ser expedidos pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

I - Uma via Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá estar devidamente quitada e dentro do prazo de validade, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

II - De um Laudo Técnico, circunstanciado e emitido pelo mesmo profissional responsável pelo parque de diversões;

III - Do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Entende-se por profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pelos parques de diversões, os engenheiros mecânicos, metalurgistas, de armamentos, de automóveis,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

aeronáuticos, navais, bem como os engenheiros industriais, de produção, de operação e os tecnólogos, da modalidade mecânica.

Art. 4º - O profissional que conceder a ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, será responsável tecnicamente pela montagem e bom funcionamento dos equipamentos e instalações, garantindo a plena segurança e conforto dos usuários e funcionários.

Parágrafo Único - O laudo técnico, que refere-se o artigo 3º emitido pelo mesmo profissional que conceder a ART, deverá versar sobre as condições de operacionalidade e qualidade técnica de montagem e instalação, pelo qual ficará igualmente responsável.

Art. 5º - Os estabelecimentos de diversões deverão manter livro de ocorrências, obedecendo aos critérios exigidos pelo CREA, para os seguintes registros:

I - termos de abertura e encerramento lavrados pelo CREA;

II - as irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento dos equipamentos;

III - as condições anormais detectadas pelo profissional responsável, bem como a indicação das providências tomadas ou necessárias à deliberação e desenvolvimento das atividades;

IV - o livro de ocorrência permanecerá na guarda e posse do proprietário ou gerente do estabelecimento comercial, o qual deverá possibilitar o seu livre acesso aos interessados.

Art. 6º - Os responsáveis pela atividade deverão informar em local visível que os usuários poderão utilizar o livro de ocorrências sempre que julgarem necessário.

Art. 7º - Os parques de diversões ou outras empresas de diversão pública, deverão manter no local de suas atividades instalações sanitárias para uso público, em boas condições de higiene, sem prejudicar o meio ambiente e poluir a comunidade vizinha.

Art. 8º - Havendo subestação de energia elétrica, deverá haver um responsável técnico pela manutenção da mesma, devidamente habilitado pelo CREA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, renovada anualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 02 de outubro de 1.997.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

EMENDA MODIFICATIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 054/97

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 531
Data 24/02/22
Hora 13:28

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 054/97:

1 – A redação do: Artigo 3º passará ser o seguinte:

Art. 3º O alvará ou licença provisória somente poderão ser expedidos pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

I – Uma via Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá estar devidamente quitada e dentro do prazo de validade, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

II – De um Laudo Técnico, circunstanciado e emitido pelo mesmo profissional responsável pelo parque de diversões;

III – Do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – Entende-se por profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pelos parques de diversões, os engenheiros mecânicos, metalurgistas, de armamentos, de automóveis, aeronáuticos, navais, bem como os engenheiros industriais, de produção, de operação e os tecnólogos, da modalidade mecânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

JUSTIFICATIVA: Reserva-se o signatário para justificar em Plenário os motivos que levaram a requerer o presente.

Pontal do Paraná, em 24 de setembro de 1997.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Tel: (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

EMENDA MODIFICATIVA

N.º 530
Data 24.09.97
Hora 13.26

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 057/97

O Vereador que a presente subscrive, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 057/97:

1 - A redação do: Artigo 1º passará ser o seguinte:

“Serão considerados parques de diversões todas as instalações que explorem comercialmente o divertimento público, através de equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, eletromecânicos ou computadorizados, ainda que de forma complementar à sua atividade principal”.

JUSTIFICATIVA: Reserva-se o signatário para justificar em Plenário os motivos que levaram a requerer o presente.

Pontal do Paraná, em 24 de setembro de 1997.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 054/97

**Lâmina Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO**

Nº 532

Data 24.02.97

Hora 13:30

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 05/97:

I – Acrescenta-se...

Ao art. 4º:

Parágrafo Único – O laudo técnico, que refere-se o artigo 3º emitido pelo mesmo profissional que conceder a ART, deverá versar sobre as condições de operacionalidade e qualidade técnica de montagem e instalação, pelo qual ficará igualmente responsável.

JUSTIFICATIVA: Reserva-se o signatário para justificar em Plenário os motivos que levaram a requerer o presente.

Pontal do Paraná, em 24 de setembro de 1997.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 457/97

Data 21/08/97

Hora 16:55 m.

PROPOSIÇÃO

O VEREADOR LOURIVAL ROCHA MANTOVANI, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais traz à apreciação da Câmara a seguinte Proposição

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico, funcionamento e instalações das empresas que exploram diversões" X

Art. 1º Serão considerados parques de diversões todas as instalações que explorem comercialmente o divertimento público, através de equipamentos mecânicos, eletromecânicos ou computadorizados, ainda que de forma complementar à sua atividade principal.

§ 1º - Os circos e teatros ambulantes serão considerados parques de diversões para os efeitos desta lei

Art. 2º O funcionamento de parques de diversões no Município, dependerá da prévia concessão do alvará de localização e funcionamento ou licença provisória, concedidos pela Prefeitura Municipal

Art. 3º O alvará ou a licença provisória somente poderão ser expedidos mediante a apresentação pelo interessado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a qual deverá estar devidamente quitada e dentro do prazo de validade, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º O profissional que conceder a ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, será responsável tecnicamente pela montagem e bom funcionamento dos equipamentos e instalações, garantindo a plena segurança e conforto dos usuários e funcionários.

Art. 5º Os estabelecimentos de diversões deverão manter livro de ocorrências, obedecendo aos critérios exigidos pelo CREA, para os seguintes registros:

- I - termos de abertura e encerramento lavrados pelo CREA;
- II - as irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento dos equipamentos;
- III - as condições anormais detectadas pelo profissional responsável, bem como a indicação das providências tomadas ou necessárias à liberação e desenvolvimento das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

IV - o livro de ocorrência permanecerá na guarda e posse do proprietário ou gerente do estabelecimento comercial, o qual deverá possibilitar o seu livre acesso aos interessados.

Art. 6º - Os responsáveis pela atividade deverão informar em local visível que os usuários poderão utilizar o livro de ocorrências sempre que julgarem necessário

Art. 7º - Os parques de diversões ou outras empresas de diversão pública, deverão manter no local de suas atividades instalações sanitárias para uso público, em boas condições de higiene, sem prejudicar o meio ambiente e poluir a comunidade vizinha.

Art. 8º - Havendo subestação de energia elétrica, deverá haver um responsável técnico pela manutenção da mesma, devidamente habilitado pelo CREA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, renovada anualmente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1997.


Louival Rocha Mantovani
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer n. ____/97

Projeto de Lei n. 54/97

Autor : Vereador Lourival Rocha Mantovani

Relatório : Tramita perante esta Comissão, o Projeto de Lei n. 54/97, de autoria do Vereador Lourival Rocha Mantovani, dispondo sobre a obrigatoriedade de responsável técnico, funcionamento e instalações das empresas que exploram diversões.

Voto do Relator : Estando presentes nesta proposição os requisitos legais de admissibilidade, não existindo afronta às Constituições Municipal, Estadual ou Federal, consideramos que o projeto deva ser discutido e votado. Sendo que nos manifestamos por sua aprovação.

Parecer da Comissão : A Comissão de Justiça e Redação Final acompanham o voto do Relator.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1997.

RELATOR DOMÉLIO FERREIRA

DOMÉLIO FERREIRA
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº ____/97

Projeto de Lei nº 054/97.

Autor: Vereador Lourival Rocha Mantovani

RELATOR: Tramita perante esta Comissão as Emendas Modificativas protocoladas sob os nº 530 e 531/97 e Emenda Aditiva protocolada sob nº 532/97 ao Anteprojeto de Lei nº 054/97.

VOTO DO RELATOR: Visa as presentes adequar o Anteprojeto de Lei nº 054/97 as normas e as exigências do CREA, somos pela tramitação das três emendas.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.



BENEDITO FERREIRA
Vereador-Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.

